

ECOLÓGICA CONSTRUÇÕES LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitações
CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Ref.: Pregão Presencial nº 013/2025

ECOLÓGICA CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.461.607/0001-20, com sede na Avenida Pedro Caetano Rodrigues, nº 1493, Distrito Industrial Augusto Bortoli Razia, CEP 78.746-702, Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, ora **RECORRENTE**, por seu representante legal devidamente qualificado nos autos, vem com amparo no Art. 59, §1º, da Lei 13.303/2016 apresentar **RECURSO** contra a habilitação da empresa Thais Rodrigues Machado LTDA, no Pregão Presencial nº 013/2025 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ADUELAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO ARMADO**.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente é tempestivo visto que atende o mencionado no Art. 59, §1º, da Lei 13.303/2016, além do que consta no item 10.1 do Edital de Licitação, tendo que a Sessão Pública referente ao Pregão Presencial nº 013/2025 foi realizada no dia 03 de junho de 2025.

ECOLÓGICA CONSTRUÇÕES LTDA

DO RESUMO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial – menor preço por item, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ADUELAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO ARMADO.**

Interessada em participar do certame, esta empresa juntou sua documentação e elaborou proposta de preços, e presenciou a sessão de abertura e entrega dos envelopes no dia 03 de junho de 2025 às 14:00 horas, sendo declarada como vencedora a empresa Thais Rodrigues Machado LTDA, por apresentar a melhor proposta e supostamente atender aos requisitos estabelecidos no edital, no entanto a empresa supramencionada apresentou atestado de capacidade técnica firmado no dia anterior a sessão.

Verificou-se então, que a empresa citada não demonstra experiência anterior efetiva e consolidada no que tange ao fornecimento do objeto licitado, contrariando os princípios da isonomia e da seleção da proposta técnica vantajosa, além dos requisitos objetivos exigidos para habilitação técnica.

Dado a devida vênia a esta digníssima comissão, mostraremos que tal decisão vai contra a Lei 13.303/2016, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, além de extrapolar os princípios da razoabilidade, e competitividade, como será demonstrado a seguir.

DAS RAZÕES

Como se vê, a análise dos atestados ocorreu de forma excessivamente superficial, sem analisar e interpretar o seu conteúdo, natureza e relação de serviços executados, quantidades e demais condições imprescindíveis para avaliar se a empresa Thais Rodrigues Machado LTDA atestou a execução de

ECOLÓGICA CONSTRUÇÕES LTDA

serviços similares e se realmente tem a capacidade técnica de executar os serviços objeto da presente licitação.

Cumprе ressaltar que a empresa declarada como vencedora do certame apresentou um contrato firmado no dia anterior da licitação com uma empresa privada, ou seja, no dia 02/06/2025, bem como apresentou nota fiscal do serviço prestado (fornecimento de aduelas) no dia 03/06/2025, data em que ocorreu a Sessão Pública do Pregão Presencial nº 013/2025, ou seja, ao que tudo indica, a emissão dos documentos se deu com a única finalidade de participar da licitação e não demonstrar a capacidade técnica da empresa.

A mera existência de um contrato assinado um dia antes da licitação, sem comprovação de execução anterior ao certame, não comprova que a empresa efetivamente executou o serviço. Capacidade técnica exige experiência real e comprovada.

A fabricação de uma duela de concreto envolve múltiplas etapas técnicas, como:

- Armação da estrutura (tempo de montagem das armações);
- Concretagem (tempo de concretagem com formas metálicas específicas);
- Cura do concreto, que leva no mínimo 7 dias para permitir movimentação sem comprometimento estrutural;
- Manuseio e transporte, dada a dimensão e o peso da peça.

A aduela é de baixa comercialização, todo processo de compra deve ser feito com antecedência, considerando todas as etapas construtivas descritas

ECOLÓGICA CONSTRUÇÕES LTDA

acima, por razões técnicas e de engenharia, não pode ser fabricado, curado e entregue em prazo tão exíguo.

Aduelas de concreto são utilizadas em obras de drenagem de grande porte, geralmente contratadas por entes públicos, como SINFRA, prefeituras ou concessionárias de rodovias. É atípico e economicamente improvável que empresas privadas adquiram unidades esparsas dessas estruturas, dada a logística e custo envolvidos.

A emissão de nota fiscal no dia da licitação sem comprovação de entrega, registro de ART ou ordem de compra emitido pelo cliente, inclusive este cliente sendo cliente privado (o que é atípico para o setor), indica tentativa de simulação de experiência técnica para fins de habilitação indevida.

Conforme dispõe o art. 30 da Lei nº 8.666/93 (usado como analogia neste caso), a habilitação técnica deve comprovar que a empresa já executou, de forma satisfatória, objeto compatível com o da licitação, o que exige experiência **prévia** e comprovada.

A apresentação de atestado emitido na véspera da licitação e de documento de fornecimento no mesmo dia da sessão pública evidencia que não houve execução prévia, configurando tentativa de regularização extemporânea, vedada pelo ordenamento jurídico, senão vejamos:

Súmula 263 do TCU: "Não se admite, no processo de licitação, a comprovação tardia de requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório."

Além disso, a jurisprudência dos tribunais de contas é clara ao estabelecer que a capacidade técnica deve ser **anterior** ao certame e que documentos produzidos apenas para fins de participação violam a boa-fé e a competitividade do certame.

ECOLÓGICA CONSTRUÇÕES LTDA

Nesse sentido, registre-se que os atestados apresentados pela empresa vencedora não comprovam o fornecimento de material e prestação de serviço com natureza, complexidade e valores aos do objeto da presente licitação.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto solicitamos o acolhimento das razões supracitadas, REQUERENDO a reforma da decisão desta digníssima Comissão, para que seja provido, declarando a empresa **Thais Rodrigues Machado LTDA**, encontra-se **INABILITADA**, por não atender aos requisitos de capacidade técnica.

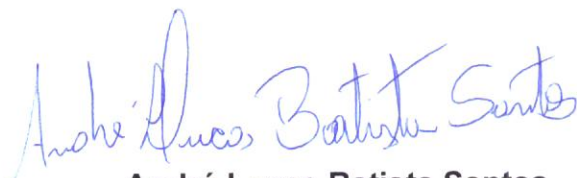
Solicitamos ainda que seja declarada a reavaliação das propostas remanescentes, com a adjudicação à licitante que atenda aos requisitos legais.

Caso já tenha havido adjudicação e homologação, que o processo seja revisto administrativamente.

Caso este não seja o entendimento desta Autoridade Coordenadora, requer seja o presente apelo encaminhado à Autoridade Superior, conforme consta no *Edital*, para ser apreciada nos termos da lei.

Termos em que, pede deferimento.

ECOLÓGICA CONSTRUÇÕES LTDA




André Lucas Batista Santos
Procurador

RG: 227.237-90 SSP/MT

CPF: 040.041.771-54

ECOLÓGICA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 04.461.607/0001-20



Victor Hugo Moraes Schmidt
OAB/MT nº 35.351